



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.058, DE 2023** **(Do Sr. Paulo Azi)**

Altera a redação da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para ampliar o número de candidatos a ser registrado por cada partido às vagas na Câmara dos Deputados, na Câmara Legislativa, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1086/2021.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. PAULO AZI)

Altera a redação da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para ampliar o número de candidatos a ser registrado por cada partido às vagas na Câmara dos Deputados, na Câmara Legislativa, nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. Cada partido ou federação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)”.  
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei tem por objetivo promover alteração no artigo 10, *caput*, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que versa sobre o número de candidatos que pode vir a ser registrado pelos partidos e, agora, pelas federações.

A presente proposição insere, de modo literal, o vocábulo federações no bojo do artigo acima referenciado, levando-se em conta que os organismos federados funcionam como se fossem, para fins eleitorais, uma só agremiação.





**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.504, DE 30 DE  
SETEMBRO DE 1997  
Art. 10**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-30;9504>

**FIM DO DOCUMENTO**